

	<p>Prefeitura de Bom Jesus do Tocantins - PA DE MÃOS DADAS PARA O FUTURO CNPJ Nº 22.938.757/0001-63</p>	<p>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</p>
---	--	--

Ofício nº 219/2022

Bom Jesus do Tocantins, 27 de dezembro de 2018

Ao Exmo. Senhor,
João da Cunha Rocha
Prefeito Municipal de Bom Jesus do Tocantins

Assunto: Aditamento de Quantitativo e Prazo Processo Licitatório

Senhor Prefeito,

Servimos-nos do presente expediente para solicitar de Vossa Excelência, sua colaboração para realização de termo aditivo de quantidade e prazo com nova vigência até 28 de Fevereiro de 2019 nos termos do art. 57, § 1º e art. 65, inciso I, alínea "b" e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 do contrato nº 20176700, oriundo do Carona nº A/2017-005, cujo objeto é o registro de preço para eventual contratação de empresa especializada na locação de veículos para o transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação.

O presente termo aditivo tem por objeto suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Bom Jesus do Tocantins, no que tange ao transporte escolar dos alunos da rede municipal de Ensino Fundamental do Município, em obediência ao princípio da continuidade do serviço público, com isso garantindo o ensino, as atividades o aprendizado .

Atenciosamente,

GILBERTO
VIEIRA
PONTES:436
30669387

Assinado de forma
digital por GILBERTO
VIEIRA
PONTES:43630669387
Dados: 2018.12.27
09:58:01 -0200'

Gilberto Vieira Pontes

Secretário de Educação

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS

PARECER JURÍDICO

CARONA A/2017 – 005

Assunto: Aditivo de Prazo

Trata-se de análise da possibilidade de formalização de aditivo de prorrogação de prazo de vigência do Contrato nº 20176700, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na locação de veículos para o transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação de Bom Jesus do Tocantins, pela empresa **BELO MONTE EMPREENDIMENTOS, TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.452.765/0001-16.

Saliente-se, inicialmente, que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação objeto dos autos, estando ressalvados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada desta Procuradoria.

O pedido foi instruído com a solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Educação, informando a necessidade dos serviços para a manutenção do serviço de transporte escolar da rede pública municipal de ensino, motivo pelo qual requer a prorrogação da avença até 28/02/2019.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no art. 57, I e II, § 2º da Lei nº 8.666/93, que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei de Licitações prevê a possibilidade solicitada quanto a prorrogação de serviços.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

Ademais, verifica-se a necessidade do serviço para a manutenção do serviço de transporte escolar, bem como que o objeto vem sendo regularmente executado pela empresa contratada, conforme atestado pelo Secretário Municipal de Educação.

Em sendo assim, observado o prazo de vigência do aditamento contratual que será até 28 de fevereiro de 2019, bem como os documentos reguladores fiscais da empresa deverão ser apresentados para firmar o presente aditivo, ao que condiciono os mesmos a formação deste parecer, e opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 57, I e II, § 2º da Lei 8.666/93.

Ante o exposto, verificado o atendimento aos preceitos legais que regem a matéria, e orientações supracitadas no parágrafo anterior, OPINA-SE favoravelmente pela homologação do presente aditivo.

É o parecer. Salvo melhor juízo.

Bom Jesus do Tocantins/PA, em 28 de dezembro de 2018.

Denize Will Bohry Vasconcelos
DENIZE WILL BOHRY VASCONCELOS

OAB/PA 17.282

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS

PARECER JURÍDICO

CARONA A/2017 – 005

Assunto: Alteração contratual. Acréscimo.

Trata-se de análise da possibilidade de formalização de aditivo de quantidade do Contrato nº 20176700, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na locação de veículos para o transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação de Bom Jesus do Tocantins, pela empresa **BELO MONTE EMPREENDIMENTOS, TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.452.765/0001-16.

Saliente-se, inicialmente, que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação objeto dos autos, estando ressalvados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada desta Procuradoria.

O pedido foi instruído com a solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Educação, informando a necessidade dos serviços para a manutenção do serviço de transporte escolar da rede pública municipal de ensino, motivo pelo qual réquer a prorrogação da avença até 28/02/2019.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no art. 65, I "b" e § 1º da Lei nº 8.666/93, que assim determina:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS

“§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato(...)”.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento propõe uma modificação do conteúdo original do contrato, que se caracteriza como uma alteração unilateral de valores, isto é, valor contratual acrescido em 25% (vinte e cinco por cento).

Observa-se ainda que a Cláusula Décima do contrato em análise prevê a possibilidade de alteração, no interesse da Administração e com a apresentação das devidas justificativas.

Ademais, verifica-se a necessidade do serviço para a manutenção do serviço de transporte escolar, bem como que o objeto vem sendo regularmente executado pela empresa contratada, conforme atestado pelo Secretário Municipal de Educação.

Ressalte-se que, considerando o valor global de R\$ 545.820,41 (quinhentos e quarenta e cinco reais, oitocentos e vinte reais e quarenta e um centavos), o limite de acréscimo contratual de 25% corresponde ao total de R\$ 136.455,10 (cento e trinta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e dez centavos).

Ante o exposto, verificado o atendimento aos preceitos legais que regem a matéria, e orientações supracitadas no parágrafo anterior, OPINA-SE favoravelmente pela homologação do presente aditivo, observando-se os limites acima destacados.

É o parecer. Salvo melhor juízo.

Bom Jesus do Tocantins/PA, em 28 de dezembro de 2018.

Denize Will Bohry Vasconcelos
DENIZE WILL BOHRY VASCONCELOS

OAB/PA 17.282

PARECER DO CONTROLE INTERNO

MODALIDADE: CARONA

PROCESSO N.º: A/2017-005

OBJETO- REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADAS NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Tratam os autos do processo Administrativo Licitatório tipo CARONA acima citado, objetivando a adesão a ata de registro de preço na forma de "carona" do pregão presencial n.º 021/2017-SRP, visando à contratação de empresa especializada na locação de veículos para transporte escolar atendendo a Secretaria Municipal de Educação de Bom Jesus do Tocantins-pa

A prefeitura municipal de Bom Jesus do Tocantins-pa solicitou junto à prefeitura de São Geraldo do Araguaia-Pa através do ficio n.º 203/2017 de 02 de Outubro de 2017 a possibilidade de adesão desta prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins-Pa, na ata de registro de preço do pregão presencial n.º 021/2017-SRP realizado no dia 03 de maio de 2017 conforme consta na publicação do extrato da ata no jornal Diário Oficial da União, no dia 01 de Junho de 2017 na página 200 e 2001, seção 03 conforme teve o objeto o registro de preço para eventual contratação de empresa (s) especializada (s) na locação de veículos para transporte escolar de Secretaria Municipal de Educação, tal exigência foi satisfeita pela autorização expressa do Prefeito Municipal de São Geraldo do Araguaia-Pa através do ofício 084/2017-GAB.

A prefeitura municipal de Bom Jesus do Tocantins-pá, através do ofício 209/2017 –GP Solicitou a empresa BELO MONTE EMPREENDIMENTO,TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA-informações se existe interesse de prestar serviços a prefeitura municipal de Bom Jesus do Tocantins-pa na ata de registro de preço do pregão presencial n.º021/2017-SRP realizado no dia 03 de maio de 2017. Em ofício de n.º048/2017 a empresa BELO MONTE EMPREENDIMENTOS,TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA respondeu empresarialmente que existe interesse em prestar serviços para prefeitura municipal de Bom Jesus do Tocantins-pa.

O Pregoeiro (a) oficial e equipe de apoio, designado conforme portaria n.º 186/GPMBJT/2017,concluiu os procedimentos atinentes às fases internad processo licitatório, conforme consta detalhado nos autos do processo.

DO CONTROLE INTERNO:

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, ao tempo em que a Resolução TCM/PA n.º 7.739/2005, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, "realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades do Município, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado" (grifos nossos), acrescidas de apoio ao controle externo no exercício de sua missão institucional, na forma do art. 31, inciso IV, do art. 74 e art. 75 da Constituição Federal de 1988 e art. 23 da Constituição Estadual de 1989.

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise manifestação.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Esta modalidade de adesão a ata de registro de preço (carona) presta-se, contratação de empresa especializada na locação de veículos para transporte escolar atendendo a Secretaria Municipal de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

Educação de Bom Jesus do Tocantins-pa.

O processo licitatório na modalidade carona tomou-se público mediante publicação de aviso de CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO referente ao contrato de nº 20176700 entre FUNDO DE VALOR DO MAGIST./ FUNDEB E BELO MONTE EMPREENDIMENTOS, TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, jornal Diário Oficial do Estado do Pará, Nº 33571, terça, 06/03/2018, jornal da Amazônia, caderno 04 e jornal Diário Oficial da União, Nº 11, seção-3, ISSN 1677-7069, pag.272, Terça-feira 16/01/2018.

Estando subordinada ao decreto de nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e demais legislação aplicável, todas com suas alterações fará realizar a adesão a ata de registro de preço pregão presencial nº 021/2017-SR, visando à contratação de empresa especializada na locação de veículos para transporte escolar atendendo a Secretaria Municipal de Educação de Bom Jesus do Tocantins-pa.

Após o exame criterioso dos itens que compõem todo procedimento licitatório e em consonância as contatações de veracidade documentais atestadas pela Comissão Permanente de Licitação quanto à regularidade da(s) empresa(s), entendo que o mesmo está de acordo com a legislação vigente, Revestido de todas as formalidades legais, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Conclusão do Termo de Aditivo

1º - O presente Termo Aditivo possui fundamentação nos termos do Art. 57, Inciso I, da Lei Federal 8.666/93, que autoriza ser aditivada a vigência contratual e alteração contratual de valor, quando há interesse da Administração Pública Municipal, e previsão no contrato no ato convocatório.

Evidenciados os fundamentos e entendimentos supracitados, esta Coordenadoria de Controle Interno emite **PARECER FAVORÁVEL** ao presente **Termo Aditivo**, concordando estarem devidamente fundamentados na **Lei 10.520/02, Lei 8.666/93, e demais legislações correlatas.**

O presente Termo Aditivo, objeto do Parecer em pauta, gerou o detalhamento, conforme abaixo melhor se descrevem:

Carona A/2017-005			
CONTRATO	FORNECEDOR		Valor/Vigência do Aditivo
20176700			
2017670001	Belo Monte Empreendimentos, Transporte e Serviços Ltda	-	Vigência prorrogada até 28/02/2019

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

2017670002	Belo Monte Empreendimentos, Transporte e Serviços Ltda		Valor da alteração
Total Geral			136.445,37-

Após o exame criterioso dos itens que compõem todo procedimento licitatório e em consonância as constatações de veracidades documentais atestadas pela Comissão Permanente de Licitação quanto à regularidade *da(s) empresa (s) vencedora (as)* do certame, entende que o mesmo está de acordo com a legislação vigente, *Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.*

É o parecer. S.M.J.

Encaminhem-se os autos ao presidente da Comissão de Licitação para providências cogentes.

Bom Jesus do Tocantins - PA 29/12/2018

ADELSON
RIBEIRO DE
AZEVEDO:42
495431291

Assinado de forma
digital por ADELSON
RIBEIRO DE
AZEVEDO:42495431291
Dados: 2018.12.29
09:32:33 -02'00'

Adelson Ribeiro de Azevedo
Controladoria Interna
Portaria Nº 035/2017

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2017670001

O Município de BOM JESUS DO TOCANTINS, através do(a) FUNDO DE VALOR DO MAGIST./FUNDEB, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 30.056.610/0001-78, com sede na TRAV. SÃO GONÇALO S/N, representado por JOÃO DA CUNHA ROCHA, na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e BELO MONTE EMPREENDIMENTOS, TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA inscrito(a) no CNPJ 10.452.765/0001-16, com sede na RUA FILADELFIA QUADRA 20 – NA°11, ESPIGÃO, Novo Repartimento-PA, representada por MAURO MORAES DOS SANTOS, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação de vigência do contrato até 28 de Fevereiro de 2019, nos termos do art. 57, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93. Justificamos que o aditivo de serviços continuados prorroga os prazos e os quantitativos previstos no contrato inicial, mantendo as demais cláusulas inalteradas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

BOM JEUS DO TOCANTINS – PA, 31 de Dezembro de 2018.

FUNDO MUNICIPAL PARA GESTÃO DA MOVIMENTAÇÃO DOS R.30056610000178	Assinado de forma digital por FUNDO MUNICIPAL PARA GESTÃO DA MOVIMENTAÇÃO DOS R.30056610000178 Dados: 2018.12.31 10:03:25 -02'00'	GILBERTO VIEIRA PONTES:4363066 9387	Assinado de forma digital por GILBERTO VIEIRA PONTES:43630669387 Dados: 2018.12.31 10:05:17 -02'00'
---	---	---	---

FUNDO DE VALOR DO MAGIST./FUNDEB
CNPJ(MF) 30.056.610/0001-78
CONTRATANTE

BELO MONTE EMPREENDIMENTOS, TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 10.452.765/0001-16
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

BELLO MONTE EMPREENDIMENTOS, TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 10.452.765/0001-16	Assinado de forma digital por BELLO MONTE EMPREENDIMENTOS, TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 10.452.765/0001-16 Dados: 2018.12.31 15:21:07 -03'00'
---	---

1. _____

2. _____



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
FUNDO DE VALOR.DO MAGIST./FUNDEB



SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2017670002

O Município de BOM JESUS DO TOCANTINS, através do(a) FUNDO DE VALOR.DO MAGIST./FUNDEB, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 30.056.610/0001-78, com sede na TRAV. SÃO GONÇALO S/N, representado por GILBERTO VIEIRA PONTES, na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e BELO MONTE EMPREENDIMENTOS, TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ 10.452.765/0001-16, com sede na RUA FILADELFIA QUADRA 20-A Nº11, ESPIGÃO, Novo Repartimento-PA, representada por MAURO MORAES DOS SANTOS, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R\$ 136.445,37 (cento e trinta e seis mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e trinta e sete centavos), nos termos do art. 65, inciso I, alínea 'b', e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R\$ 682.265,78(seiscentos e oitenta e dois mil, duzentos e sessenta e cinco reais e setenta e oito centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

BOM JESUS DO TOCANTINS - PA, 31 de Dezembro de 2018

FUNDO MUNICIPAL
PARA GESTAO DA
MOVIMENTACAO DOS
R:30056610000178

Assinado de forma digital por
FUNDO MUNICIPAL PARA GESTAO
DA MOVIMENTACAO DOS
R:30056610000178
Data: 2018.12.31 10:41:07 -0200

GILBERTO VIEIRA
PONTES:4363066
9387

Assinado de forma digital
por GILBERTO VIEIRA
PONTES:43630669387
Dados: 2018.12.31
10:49:08 -0200

FUNDO DE VALOR.DO MAGIST./FUNDEB
CNPJ(MF) 30.056.610/0001-78
CONTRATANTE

BELLO MONTE EMPREENDIMENTOS,
TRANSPORTE E
SERVICO:10452765000116

Assinado de forma digital por BELLO MONTE
EMPREENDIMENTOS, TRANSPORTE E
SERVICO:10452765000116
Dados: 2018.12.31 14:18:10 -0300

BELO MONTE EMPREENDIMENTOS, TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 10.452.765/0001-16
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

MAURO MORAES DOS
SANTOS:67059821287

Assinado de forma digital por
MAURO MORAES DOS
SANTOS:67059821287
Dados: 2018.12.31 14:19:24 -0300

1. _____

2. _____